



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 05815/08**

**LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO.** Julga-se regular, com recomendação, e determina-se o arquivamento dos autos deste processo.

**ACORDÃO AC2-TC-00031/2.010**

### RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 5815/08** trata do exame de Licitação, na modalidade Convite nº 08/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato PJU nº 272/08, realizada pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, objetivando a Execução de Controle do Sistema Adutor de Capivara, neste Estado, no valor de **R\$ 113.384,00**(Cento e treze mil,trezentos e oitenta e quatro reais).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado(**fls. 129/173**), apesar de haver afirmado que a irregularidade relativa a não constatação de pesquisa de preços, de acordo com o artigo 43, IV, da Lei 8.666/93, está superada, visto que os preços praticados estão de acordo com os de mercado, concluiu pela **regularidade com ressalvas** do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, recomendado que sejam realizadas pesquisas de preços, conforme o art. 43, IV da Lei 8.666/93 e encaminhada cópia da publicação da carta-convite no Quadro de Aviso nos próximos procedimentos realizados pela citada Secretaria.(**fls. 176/179**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

### VOTO DO RELATOR:

Considerando que os preços praticados no procedimento em epígrafe estão de acordo com os de mercado, voto, pela regularidade do procedimento licitatório em tela, recomendando-se à atual administração da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, a estrita observância da Lei 8.666/93.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 05815/08**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 05815/08**

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. **julgar regular** a licitação, na modalidade Convite nº 08/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 272/08.
- II. **recomendar** à atual administração da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, a estrita observância aos preceitos da Lei nº 8.666/93.
- III. **determinar** o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho  
Costa, em de de 2010.

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
**Presidente em exercício**

**Cons. Subst. Marcos Antônio da Costa**  
**Relator**

**Representante do Ministério Público Especial/TCE**